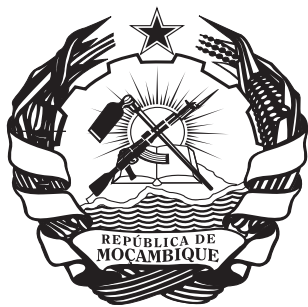




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia Municipal de Pemba:

Resolução POA 2025.

Anúncios Judiciais e Outros:

Águas do Bairro, Limitada.
Altius, Limitada.
AM Creative Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ANZ Consultoria e Serviços, Limitada.
Art Resilia, Limitada - Adenda.
Bai Consultoria Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada.
Birrás dos 4 Caminhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casas do Banco Imobiliária, Limitada.
Centro Médico Elroi, Healthcare Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Charon Moçambique, Limitada.
Cooperativa All Style, Limitada.
Ekos Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fortune Bets – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Furndecor, Limitada.
Gelcurto África, Limitada.
General Betting, Limitada.– Adenda.
Gripmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hotel Maher 2, Limitada
HUB, Assistência Técnica e Formação, SA.,
IMK Comércio & Serviços, Limitada.
Imonitoring Solution – S.A.
Investagro - Sociedade de Investimento em AgroNegócios de Moçambique – SA.
Jiangxi Roseko New Materials, Co., Limitada.
Jorge Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mag Martin Agrochemical – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Makvision Enviros, Limitada.
Maputo View Holding, Limitada.
Minas Moatize, Limitada.
MN Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mobility Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moreno e Moreno-Engenharia, Consultoria, Gestão e Serviços, Limitada.
Moz Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Norte Sul Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ode Pharma – Sociedade Unipessoal, SAS.
OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, SA.
OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, SA.
OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, SA.
OnPoint Comercial, SAS.
Padaria Ela, Limitada.
Planet Vermelho - Agências de Viagem e Turismo, Limitada - Adenda.
A Ponto Verde Veículos Eléctricos – Sociedade Unipessoal, Pristine Cleaning Services, Limitada.
Prosem-Saúde e Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Prospere Construção, Limitada.
Quorex – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rula Moçambique, Limitada.
Sagira Ecoprosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Saliou Comercial, Limitada.
SHEO – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shifters – Consultoria, Limitada.
STL Oil & Gas Services, Limitada.
Tecnoblindagem Moçambique, Limitada.
Transfer Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada..

Assembleia Municipal de Pemba

Resolução

Sobre Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para 2025

O Conselho Municipal da Cidade de Pemba, submeteu para apreciação, discussão e aprovação pela Magna Assembleia Municipal, a Proposta sobre o Plano de Actividade e Orçamento do Conselho Municipal para 2025.

Da apreciação feita, constatou-se que o Conselho Municipal da Cidade de Pemba, submeteu a proposta nos termos estabelecidos na alínea d), do artigo 80, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto.

Analizado e discutido o documento em referência e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) n.º 1, do artigo 48, da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, conjugado com a alínea b), n.º 1, do artigo 24 do Regimento, a Assembleia Municipal da Cidade de Pemba, reunida em sua IV Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2024, com a presença de 46 membros em efectividade de funções, delibera:

Aprovado por maioria 34 votos, contra 12 e abstiveram-se membros, o Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para 2025, que dela faz parte integrante da presente Resolução.

Assembleia Municipal de Pemba, 13 de Dezembro de 2024. —
O Presidente da Assembleia Municipal, *Ferraz Fai Sufo*.



Conselho Municipal da Cidade de Pemba

Publicação do orçamento do exercício financeiro de 2025

A Assembleia Municipal da Cidade de Pemba reunida na sua IV Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de Dezembro do ano corrente, apreciou e aprovou por maioria de votos a Proposta de Plano e Orçamento Autárquico referente ao exercício económico de 2025, e por estes argumentos em obediência ao estatuído no n.º 3 do artigo 9 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, o Conselho Municipal da Cidade de Pemba pública o seu Orçamento de Receita e Despesa com os seguintes detalhes:

N.º Ord	Fonte de Financiamento	Orçamento do Exerc. Econ. 2025	Var. %
1	RP-Receitas Próprias	105.276.865,70	27.02
2	FCA-Fundo de Compensação Autárquica	179.022.438,55	45.95
3	FIA-Fundo de Investimento Autárquico	88.101.587,00	22.61
4	FE-Fundo de Estradas	16 500 000,00	4.23
5	Outras Transf. (Jogo de Cassino)	687 500,00	0,19
Total		389.588.391,25	100

1.2 Dependência orçamental/2025

N.º Ord	Fonte de Financiamento	Orçamento/2025 (Receita/Despesa)	Peso %
1	RP- Receita Própria	105.276.865,70	27.02
2	Fundos do Orçamento Geral do Estado (FCA, FIA, FE, JOGO CASINO) - Transferências Fiscais	284.311.525,55	72.98
Total Geral		389.588.391,25	100

1.3 Análise Económica da Receita Própria

Receita Fiscal (Impostos Autárquicos)	40.944.660,16	38.89%
Receita Não Fiscal (Taxas Autárquicas)	64.332.205,54	61.11%
Total.....	105.276.865,70	100 %

2.1 Orçamento de Despesa por Fontes/2025

N.º Ord	Fonte de Financiamento	Despesa Dotada/2025	Peso %
1	RP-Receitas Próprias	105.276.865,70	27.02
2	FCA-Fundo de Compensação Autárquica	179.022.438,55	45.95
3	FIA- Fundo de Investimento Autárquico	88.101.587,00	22.61
4	FE- Fundo de Estradas	16 500 000,00	4.23
5	Outras Transf. (Jogo de Cassino)	687 500,00	0.19
Total do orçamento		389.588.391,25	100

2.2 Orçamento da Despesa por CED

N.º Ord	CED	Dotação em MT	Peso %
1	Despesa Correntes/Funcionamento (Salários e remunerações/ bens e serviços e outras despesas)	275.104.053,74	70.61
2	Despesa de Capital/Investimento	114.484.337,51	29.39
3	Orçamento Global (Receita/Despesa)	389.588.391,25	100

2.3 Peso das despesas por rubrica orçamental/2025

N.Ord	CED- Classificação Económica da Despesa	Orçamento Dotado	Peso %
1	Despesas com Pessoal (Salários e remunerações)	162.893.062,31	41.81
2	Despesas em Bens e Serviços	91.116.430,50	23.28
3	Transferências Correntes	5.128.725,00	1.31
4	Exercícios Findos	15.422.048,93	3.95
5	Subsídios	543.787,00	0.27
6	Despesas de Cap/Investimento	114.484.337,51	29.38
Total Geral		389.588.391,25	100

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Águas do Bairro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105040640 denominada Águas do Bairro, Limitada, pelos sócios Yatima Salimo Ramadane Chiluvane e Horácio Arão Chiluvane que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Águas do Bairro, Limitada, é constituída sob a forma de Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a) distribuição e canalização de águas.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Yatima Salimo Ramadane Chiluvane, com uma quota no valor nominal

de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento), do capital social;

- b) Horácio Arão Chiluvane, com uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital social.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência, dispensada de caução serão exercidos pelos dois sócios Yatima Salimo Ramadane Chiluvane e Horácio Arão Chiluvane. Desde já ficam designados administradores e gerentes da sociedade. Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura dos procuradores nomeados pelos administradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo desposto no

código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

O presente estatuto será assinado pelos sócios da empresa.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2025. —
A Técnica, *Illegível*.

Altius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045431, uma sociedade denominada Altius, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Canxiang Chen, casado com Shuang Li em regime de comunhão de bens, maior, natural de China, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 03CN00016678Q, emitido aos sete de Fevereiro de dois mil e vinte três, e válido até dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte oito, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, e

Shuang Li, casada com Canxiang Chen em regime de comunhão de bens, maior, natural de china, residente nesta cidade, portador do Dire n.º 03CN00034354P, emitido aos vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte quatro, e com validade até dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte cinco, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Altius, Limitada, e que terá a sua sede social na Cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro n.º 2826, 1.º andar, bairro de central, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos o seguinte:

- a) comércio de consumíveis hospitalar, comércio de equipamentos

hospitalar; importação e exportação de equipamento médicos hospitalares, consumíveis gráficas, comércio de material de escritório, papelaria, comércio de produtos de higiene e limpeza.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas, diferentes no valor de duzentos mil meticais, equivalentes a noventa por cento do capital social subscritas pelo sócio Canxiang Chen, e no valor de cem mil meticais, equivalentes a dez por cento do capital social subscritas pela sócia Shuang Li.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pelo sócio Canxiang Chen e que desde já e pelos presentes estatutos é designado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O director-geral em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do socio apos terem sido examinados pelos Auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AM Creative Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044332, uma sociedade denominada AM Creative Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Aristénio Alcides Nunes Guido Caluamba, solteiro, natural de Cuamba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100752982S, emitido aos 2 de Junho de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Tchumene, Casa n.º 55, Q.28, R/C, Matola. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AM Creative Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Esperança, n.º 15, 2.º andar - Malhangalene A, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) produção de filmes;
- b) estúdio fotográfico e audiovisual;
- c) agência de publicidade;
- d) venda de produtos e artigos de gráfica;
- e) serviços de gráfica;
- f) serviços de limpeza;
- g) fornecimento de material de escritório;
- h) produção e venda de artigos de serigrafia.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 500.000,00MT(quinhentos mil meticais), correspondente a quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao senhor Aristénio Alcides Nunes Guido Caluamba.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão dos lucros e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, a qual determinará as condições em que se podem efetuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) As admissões de novos sócios dependem do consentimento do sócio sendo a decisão tomada por legitimidade.

Três) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efetuadas por deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente fica a cargo do sócio Aristénio Alcides Nunes Guido Caluamba, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos atos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita nos termos do Código Comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será efetuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas em

assembleia geral, serão divididos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte, impedimento definitivo ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão, um dentre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ANZ Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045360 uma entidade denominada ANZ Consultoria e Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mariamo Abdul Magid, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene A, província de Maputo, quarteirão 48, casa, portadora do BI. n.º 110400192524B, emitido aos 31 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Indetificação Civil de Maputo;

Ozias Alfredo Cualo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Katembe, Província de Maputo, quarteirão 4, casa 32, portador do BI. n.º 110104891735P, emitido aos 19 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Indetificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) As partes acima identificada acorda em constituir e registar uma sociedade sob foma

de sociedade comercial ANZ Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Kampfumo na Rua Ngugunhane, Número 7 no R/C no recinto de Ademar Maputo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto é exercício actividade de serviços de aluguer e venda de viatura, transporte e logística, consultoria e intermediação, importação exportação e comercialização a grosso e retalho de material de informática, produtos alimentares, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólica (bolite store), serviços de produção de eventos e aluguer de material, imobiliárias e serviços, manutenção, reparação, construção naval, importação e venda de equipamento e acessórios marítimos, fornecimento e carregamentos de extintores, e comércio geral, venda e extração de minérios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido por duas quotas, uma quota no valor nominal de 77.500,00MT (setenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 77.5%(setenta e sete por cento e meio) do capital social, pertencente ao sócio Mariamo Abdul Magid, e a outra com valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 22,5% (vinte e dois por cento e meio) do capital, pertencente ao sócio Ozias Alfredo Cualo, respectivamente.

Os sócios decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor em Mocambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Mariamo Abdul Magid desde já nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

ART Resilia, Limitada

Adenda

Certifico, que para efeitos de publicação que, por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 1, III Série de 3 de Janeiro de 2022, onde se lê: Ricardo Manuel Ribeiro Santos, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 17 de Outubro de 1974, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105717149MT, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, na cidade de Maputo, e

Sérgio Henrique Guivala, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 2 de Janeiro de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992220A, emitido a 29 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Deve-se ler: Inovática Serviços, Limitada, sociedade limitada por quotas, de direito Moçambicano, registado a 31 de Maio de 2012, com NUEL 100298384, com sede na avenida acordos de Nkomati 910-casa 19, bairro triunfo-Maputo, representado por Ricardo Manuel Ribeiro Santos de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105717149MT, emitido aos 15 de Fevereiro de 2016 na cidade de Maputo, e

MozGate Technology, Lda, sociedade limitada por quotas, de direito moçambicano, registado a 10 de Dezembro de 2011, com NUEL 100251051, com sede na rua 4604, casa 60, bairro da Costa do Sol, Maputo, representado por Sérgio Henrique Guivala, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992220, emitido aos 29 de Novembro de 2016 na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Paradigma Resiliente, Limitada – 68%- 33.333,33MT;

b) Inovática Serviços, Lda – 16% -8.333,33MT; e

c) MozGate Technology – 16%
-8.333,33MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

BAI Consultoria Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 30 de Maio de 2023 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob Nuel 105026414 com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada BAI Consultoria Import & Export– Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, Bairro Central, na Avenida Josina Machel, n.º 1055, 2º andar, Flat 4 no Distrito Municipal Ka Mpfumu, que segue-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de BAI Consultoria Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Central A, Avenida Josina Machel, n.º 1055, 2.º andar, Flat 4, Cidade de Maputo.

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes, e a (classe 46599), excepto de Madeira das espécies da 1.ª Classe, no que diz respeito à;

Dois) Agenciamento de navios, agenciamento de cargas, afretamento para carga, conferência, peritagem e superintendência, armazenagem, serviços auxiliares de estiva, fornecimento de mantimentos de navios (shipchandling), fornecimento de guardas a bordo dos navios (vigia), serviços de descoberta de clandestinos a bordo dos navios (stowaways), e aluguer de embarcações para assistência aos navios.

Três) Agenciamento imobiliário e rent car.

A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de treze dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Barloworld Equipamentos Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL n.º 100129396, deliberaram a cessão integral da quota detida pela sócia Barloworld Equipment UK Limited na Sociedade a favor da Barloworld Middle East FZE a título gratuito.

E, em consequência da alteração efectuada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e quatrocentos meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e sete milhões setecentos e onze mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social da Sociedade, pertencente à sócia Barloworld Middle East FZE; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte milhões de Meticais, representativa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Barloworld UK Nominees Limited.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 13 de Março de dois mil e vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.

Birras dos 4 Caminhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal com o NUEL 105038237 denominada Birras dos 4 Caminhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Benedito Martins que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Birras dos 4 Caminhos – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro de Chuiba- 4 Caminho, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços diversos;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 1000.000,00MT, pertencente ao único sócio Senhor Benedito Martins e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Senhor Benedito Martins, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Dezembro de 2024. —
A Técnica, *llegível*.

Casas do Banco Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043276, uma sociedade denominada Casas do Banco Imobiliária, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto. E portadora do Dire n.º 11PT00053863 Q, emitido aos 10 de Maio de 2023 e válido até 9 de Maio de 2028 pela Direção Provincial da Migração da cidade de Maputo;

Segundo: Stella Grace Martins da Silva, maior, de nacionalidade sul africana, natural de ZAF Standerton e portadora do DIRE n.º 11ZA00038833 S, emitido aos 21 de Junho de 2022 e válido até 20 de Junho de 2027, pela Direção Provincial da Migração da cidade de Maputo;

Terceiro: Amarildo Josué Saete, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290922P, emitido aos 15 de Setembro de 2022 e válido até 14 de Setembro de 2032 pelo Arquivo de Identificação civil da cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casas do Banco Imobiliária, Limitada, com sede na Av. do Trabalho n.º 1155R/C na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) venda, compra e aluguer de imóveis;
- b) serviços de *marketing*.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 185.000,00MT (cento e oitenta e cinco mil meticais) que perfaz os 100 percento dividido pelos sócios em três (3) quotas desiguais, nas seguintes proporções:

- a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva com 50% por cento do capital social, equivalente ao valor de 92 500.00MT (noventa e dois mil e quinhentos meticais);
- b) Stella Grace Martins da Silva com 25% percento do capital social, equivalente ao valor de 46.250.00MT (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais);
- c) Amarildo Josué Saete com 25% percento do capital social, equivalente ao valor de 46.250.00MT (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Compete a sócia, Stella Grace Martins da Silva a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *llegível*.

Centro Médico Elroi, Healthcare Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030757 uma entidade denominada Centro Médico Elroi, Healthcare

Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Aos vinte e sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro:

Denise Amélia Ilídio Ombe Pinto, casada, com Félix Pedro Dinis Pinto, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo e residente na Cidade de Maputo, na rua Pero de Anaya 95, R/C titular do B.I. n.º 110102312600P emitido a 16 de Maio de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 111859639.

Resolve constituir, pelo presente documento particular, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, sob a forma de sociedade por quotas, com as seguintes principais características:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Elroi, Healthcare Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Major General Candido Mondlane, Edifício New Life, RC Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto social a prestação de serviços de medicina geral e especializada, incluindo, mas não se limitando a, consultas, procedimentos, internamentos, consultorias, fornecimento de material médico e afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares e/ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, assim como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e

ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000.00MT), pertencente a única sócia Denise Amelia Ilídio Ombe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Fica nomeada administradora e representante legal da sociedade, a sócia Denise Amelia Ilídio Ombe Pinto, individualmente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Charon Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social, na sociedade Charon Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100364085, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), foi deliberada a cessão da quota detida pela sócia Pautordem II, S.A., pelo seu valor nominal, a favor do Senhor Florêncio Larson Alfredo Cossa, e por conseguinte foi alterado o artigo quarto do pacto social que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil Meticais), correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Larson Alfredo Cossa; e
- b) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Dinis Marques Lebre.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa All Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que, no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Cooperativa de Responsabilidade, Limitada, com o NUEL 105037595, denominada Cooperativa All Style, Limitada, pelos membros; Rufina Melchior Mpuepue, Leila Filipe, Maria Madalena Américo, Dickson Jacob Mpwepwe, Lusneide de Muassada Jorge, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa All Style, Cooperativa de responsabilidade limitada, dorovante designada All Style, Limitada.

Dois) A All Style tem a sua sede na cidade de Pemba, no Bairro Expansão, podendo, por

deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede e abrir deliberações para qualquer outro ponto do país.

Três) A All Style é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A All Style tem por objecto, prestação de serviços de cabelereiro unissex (incluindo atendimento ao domicílio), comercialização de produtos naturais para cuidados capilares e da pele, comercialização de roupas de estilo afro, prestação de serviços nas áreas de *marketing*, organização de eventos, *design* e decorações.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital da All Style)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 10.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) A quota-parte é indivisível e intransferível, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

ARTIGO QUARTO

(Definição e funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos Cooperantes, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da All Style, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Dois) Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações)

As decisões nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de voto dos cooperantes presentes, tendo cada cooperante direito a 1 voto, independentemente do número de suas quotas-partes.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração é a hierarquia administrativa. Sendo de sua

competência e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da All Style, nos termos da lei; deste Estatuto e de recomendações da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será composto por 4 membros, todos cooperantes no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela assembleia geral para um mandato de 2 anos; ocupando um dos cargos de Presidente; Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, conforme apresentação em acta.

Três) Não podem fazer parte do Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) Os negócios e actividades da All Style, serão fiscalizados por um Conselho Fiscal constituído de 3 membros efetivos e 2 suplentes, todos cooperantes, eleitos anualmente pela assembleia geral em regime de maior votação, sendo encaminhados como efetivos os 3 mais votados e como suplentes o quarto e o quinto na sequência da votação.

Dois) Os cooperantes não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Três) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes entre si e dos Conselheiros de Administração até 2.º grau.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 de seus membros.

Cinco) Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos independentemente da autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A All Style se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a assembleia geral, desde que os cooperantes, totalizando o número de 2/3 dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa, desde que estejam presentes mais de 50% dos cooperantes;
- b) devido à alteração da sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperantes a menos de três;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte dias).

ARTIGO NONO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) A assembleia geral aprovará um regimento interno discutido pelos cooperantes a partir da realidade da All Style.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os

dispositivos legais, ouvida a Organização das Cooperativas.

Pemba, 27 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ekos consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044972 uma entidade denominada Ekos consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Outorgante:

Único: Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray, de nacionalidade portuguesa, maior, casado com Ana Isabel Sequeira Rodrigues Gray, regime de casamento comunhão de bens adquiridos, com domicílio habitual nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º CC486461, emitido aos 21 de Abril de 2022, pela competente representação diplomática de Portugal em Moçambique, e válido até 21 de Abril de 2027, bem como titular da a Autorização de Residência Permanente n.º 11PT000118908B emitido a 14 de Março de 2022 pelos Serviços Nacionais de Migração – Delegação da Cidade de Maputo, e válido até 13 de Março de 2027;

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma “Ekos consultoria, Sociedade Unipessoal Limitada”, abreviadamente designada Ekos – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 209, Distrito Municipal de KaPfum, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra

localização, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços especializados de consultoria, que sem prejuízo das demais áreas de actuação, terá especial incidência na avaliação, gestão e sustentabilidade ambiental.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do Sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Tiago da Fonseca Pereira Machado Dray.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliena-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fortune Bets – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044044 uma entidade denominada Fortune Bets – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Linfeng Liu, natural da China, portador do Passaporte n.º EN2411035, emitido aos 22 de Agosto de 2024 e válido até 21 de Agosto de 2034, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fortune Bets – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Guerra Popular n.º 965 R/C Bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) lotaria instantânea;
- b) instantânea raspinha;
- c) jogos de casino;
- d) entre outros relacionados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais). pertencentes ao sócio único Linfeng Liu.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Linfeng Liu, que é nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FurnDecor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050455158, uma sociedade denominada FurnDecor, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Khloe Luaya da Silva Mongo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de ZAF Africa do Sul, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102149950 M, emitido aos 13 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo com seu representante legal Stella Grace Martins da Silva na qualidade de Mãe;

Segundo: Mason King da Silva Mongo, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de ZAF Pretoria, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108870500I, emitido aos 10 de Maio de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo com seu representante legal Stella Grace Martins da Silva na qualidade de Mãe.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de FurnDecor, Limitada, com sede na Av. do Trabalho n.º 1124R/C na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: fornecimento, venda e montagem de mobiliário de residência;

fornecimento venda e montagem de mobiliário de escritório, reabilitação e manutenção de imóveis; fornecimento e venda de material de escritório; fornecimento e venda de material informático; serviços de limpeza e jardinagem; prestação de serviços de informática, serviços de importação e exportação de artigos diversos; serviços de logística; obras públicas e construção civil; mediação e avaliação imobiliária; fornecimento e venda de artigos de ferragem; fornecimento e venda de material elétrico; produção e fornecimento de cortinados e têxteis; consultoria em projectos de engenharia; instalações elétricas e hidráulicas; venda e instalações de aparelhos de ar condicionados; venda de loiça diversa; venda de acessórios decorativos; decoração de casas e edifícios diversos; *design* de interiores e exteriores; venda e aluguer de equipamentos e/ou máquinas de construção civil; instalação e venda de sistemas elétricos de segurança; transporte nacional e internacional de mercadorias; fornecimento e venda de artigos de papelaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís) que perfaz os 100 por cento dividido pelos sócios em duas (2) quotas iguais, nas seguintes proporções:

- a) Khloe Luaya da Silva Mongo com 50% por cento do capital social, equivalente ao valor de 60 000.00MT (sessenta mil meticaís);
- b) Mason King da Silva Mongo com 50% por cento do capital social, equivalente ao valor de 60 000.00MT (sessenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Compete a representante legal dos sócios, Stella Grace Martins da Silva a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gelcurto Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 20 de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Gelcurto Africa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número

100305178, os sócios da sociedade deliberaram sobre cessão de quotas do sócio Vitor Manuel Paulo Nunes.

Em consequência da cessão de quotas, o artigo terceiro passa a ter por sua vez a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente realizado em dinheiro na ordem de vinte mil meticaís (20.000,00MT) e corresponde a soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), correspondente a oitenta (80%) por cento do capital social, pertencente o sócio Gelcurto Produtos Alimentares, Lda;
- b) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez (10%) por cento do capital social, pertencente o sócio Victor Manuel Paulo Nunes;
- c) uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a dez (10%) por cento do capital social, pertencente o sócio Carlos Alberto Nunes Terra.

Conservatória do Registo das Entidades Legais em Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

General Betting, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por lapso e ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 82, III Série de 28 de Abril de 2023, rectifica-se que, onde se lê: «Uma quota de 20.000,00MT (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco meticaís), pertencente ao sócio Afonso Dupont Rui Santos, o correspondente a 0.11%;

- a) Uma quota de 10.000,00MT (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco meticaís), pertencente ao sócio Isabel Maria Nemba Bata Santos, o correspondente a 0.05% » deve - se ler: « Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio Afonso Dupont Rui Santos, o correspondente a 0.11%;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Isabel Maria Nemba Bata Santos, o correspondente a 0.05%» .

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gripmoz- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Gripmoz - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105043076, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, presente o sócio deliberou a constituição da sociedade unipessoal, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

Neivaldo Aquelino Pedro José, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101494817F, emitido aos 6 de Junho de 2022, com validade até 5 de Junho de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Gripmoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Matola, Bairro Intaka, Q.28, Casa n.º 61B, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de pneus, venda de acessórios de automóveis, baterias e lubrificantes, manutenção básica, prestação de serviços diversos;
- b) comércio no geral. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a uma (1) quota, do único sócio Neivaldo Aquelino Pedro José e equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

passam desde já a cargo do único sócio Neivaldo Aquelino Pedro José.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Maher 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2023 foi registada sob o NUEL 105015012, a sociedade Hotel Maher 2, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hotel Maher 2, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel n.º304, Distrito de Angónia, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: restauração, bar, venda de refrigerantes, aluguer de quartos, eventos e ornamentação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Hasan Ahmed Faroque, solteiro, maior, natural de Chittagong - Bangladesh de nacionalidade Bengalês, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Tete, portador do Dire n.º05BD00077943P, emitido pelos Serviço Nacional de Migração, aos 26 de Março de 2015, NUIT – 172994482, uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT, equivalente a 90 por centos do capital social;

Maher Aunzum Shaly, solteira, maior, de nacionalidade Bangalesa, natural de BGD, Chittagong, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, Cidade de Moatize,

portadora do Dire n.º04BD000069982C, emitido pelos Serviços Nacional de Migração, aos 9 de Dezembro de 2020, NUIT – 124125855, uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 10 por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Hasan Ahmed Faroque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omissio no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial.

Está conforme.

Tete, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

HUB- Assistência Técnica e Formação, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2010, foi constituída na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100150026, uma entidade denominada, HUB - Assistência Técnica e Formação, SA. Representado pelo Senhor Elias Jose Come, casado, de nacionalidade, moçambicano, residente na cidade de Maputo, Bairro do Alto Mae, Av.Ho Chi Min, n.º 1527, 2.º Andar A flat 6. Portador de B.I. n.º 110100298627B, emitido aos 7 de Outubro de 2020.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 138 R/C, DTº.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

IMK Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033323 uma entidade denominada IMK Comércio & Serviços, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código comercial, vigente na República de Moçambique por:

Iveth Samuel Macuácuá, 44 anos de idade, solteira, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Intaka 1, Q.29, Casa 1059 na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100322166B, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 1 de Fevereiro de 2021, titular do NUIT 106829764;

Idalécio Felício Mondlane, 21 anos de idade, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicano, residente no Bairro Intaka 1, Q.29, Casa 1059 na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105308999D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 26 de Janeiro de 2022, titular do NUIT 137477432.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, e adopta a firma IMK Comércio & Serviços, Limitada e tem domicílio no Distrito da Matola, no Bairro de Intaka, Q.29, Casa n.º1032, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, cotando-a a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem como objectivos exercer actividades de:

- a) prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria, prestação serviços de limpeza ao domicílio e as instituições, manutenção e climatização para todo tipo de equipamentos de frio, programação e exploração de informática, manutenção e reparação de computadores, equipamento de comunicação e periféricos, estruturação, implementação e manutenção de rede de computadores (PC) e *Wireless/Wi-Fi* e contrato para suporte on-line, montagem de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e equipamento, programas informáticos e outros componentes e equipamentos eletrónicos de telecomunicações e suas partes;
- b) comércio geral, a grosso e retalho, importação de ar condicionados, equipamento de frio, máquinas, consumíveis de escritórios, computadores, equipamentos periféricos, artigos de papelaria e tabacarias, livros, revistas e jornais e produtos de higiene e limpeza;
- c) actividades de serigrafia e gráfica;
- d) ornamentação de escritórios;
- e) *catering* e decoração de festas.

Dois) Podendo em geral dedicar - se a outras actividades com objectivos diferentes daquele que exerce, por si ou através de associação ou participação em sociedades, nos termos de amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma.

- a) Iveth Samuel Macuácuá, titular de 90.000.00Mts (noventa mil meticais), correspondente a 90 % do capital social;
- b) Idalécio Felício Mondlane, titular de 10.000.00Mts (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) O conselho da administração e da representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pela senhora Iveth Samuel Macuácuá.

Dois) O conselho da administração é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já, nomeada:

Iveth Samuel Macuácuá, na qualidade de presidente de conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegra-la.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Disposições finas)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido com a lei comercial e de prestação de serviços.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Imonitoring Solution, S.A.

Certifico para efeitos de publicação que, no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105043851, uma entidade denominada, Imonitoring Solution, S.A, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, tipo, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, tipo e sede

Um) A sociedade adopta a firma Imonitoring Solution, S.A. e constitui-se sobre a tipo de uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Av. Marginal, n.º 4115, Arkitar Business Center, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração, a sociedade pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) monitoria de jogos sociais *on-line* e fornecimento de sistemas de controlo;
- b) desenvolvimento de programas de *software*;
- c) desenvolvimento de portais *web*;
- d) desenvolvimento de programas na plataforma *microsoft sharepoint*;
- e) desenvolvimento de aplicações de linha de negócios;
- f) consultoria em tecnologia de informação;
- g) cursos de educação e formação técnica e informática;
- h) desenvolvimento de soluções para protecção de informações;
- i) desenvolvimento de soluções de integração documental;
- j) cursos de consultoria e formação em segurança de dados, em particular em segurança informática e *hacking* ético;
- k) consultoria e *marketing* de serviços de *cloud computing*;
- l) importação, exportação e comércio de equipamentos de *hardware*;
- m) serviços informáticos de rede, acesso a redes informáticas nacionais e internacionais, arquivos de *gateway de e-mail*, operação de redes privadas;
- n) produção, comércio, aluguer, instalação, manutenção e assistência na utilização de sistemas de *internet*, *hardware*, *software*, equipamentos eletrónicos e mecânicos, redes networking e suportes eléctricos e eletrónicos conexos;
- o) concessão em licença a terceiros de programas para elaboradores electrónicos, todas tais actividades realizadas nos limites e no respeito das normas que regulam o exercício, bem como no cumprimento da legislação relativa às actividades reservadas aos membros de colégios, ordens ou registos profissionais;

p) outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme deliberado pelas accionistas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais) e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos metcais cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização. Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções e títulos

Um) As acções são nominativas, podendo ser de categoria ordinária ou preferencial, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

As acções podem ser tituladas ou escriturais.

Dois) Os títulos definitivos ou cautelares provisórias serão assinados por 3 (três) administradores que representem sócios diferentes, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SEXTO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir acções próprias nos termos da lei desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Fiscal Único.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de acções

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas da sociedade. A transmissão de acções a favor de terceiros carece de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretenda alienar a terceiros as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas para no prazo de 30 dias exercerem o direito de preferência. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade não goza de quaisquer direitos de preferência.

Seis) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores da sociedade que representem sócios diferentes, as quais podem ser apostas por chancela.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) [Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, na proporção das suas respectivas participações sociais, até um valor máximo de 1.000.000,00MT (um milhão de metcais).

Dois) A prestação de suprimentos pelos accionistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral pelo Conselho de Administração].

Três) Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Secretário da Sociedade; e
- d) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e o ano da sua eleição conta-se como ano completo.

Três) O mandato do órgão de fiscalização é de um ano, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte à da eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à eleição do seu substituto, salvo em caso de renúncia ou destituição do cargo.

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas

deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em Assembleia Geral

Os accionistas podem, nos termos da lei, fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, mediante simples carta mandadeira, indicando os poderes conferidos, dirigida ao presidente da Mesa de Assembleia Geral, a qual deve ser recebida pela sociedade até vinte e quatro horas antes da data marcada para a realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores, o fiscal único, e o auditor externo da sociedade;
- b) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e as demonstrações de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) sem prejuízo do disposto no número três do artigo primeiro acima, deliberar sobre alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- e) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- f) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- g) deliberar sobre a admissão à cotação em bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade e, bem assim, sobre qualquer oferta pública de subscrição, compra e venda de acções;
- h) deliberar sobre a propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra membros dos outros órgão sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição legal ou estatutária, na competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, que são nomeados em Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente convocar mediante comunicação escrita, para o endereço, físico ou electrónico que conste do registo da sociedade, dirigida a cada accionista com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, contendo a respectiva ordem de trabalhos e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do fiscal único, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os poderes dos administradores serão designados pela Assembleia Geral.

Três) As funções dos administradores extinguir-se-ão em caso de renúncia ou destituição pela Assembleia Geral, morte ou impedimento nos casos em que o administrador seja pessoa singular e em caso de liquidação do administrador, judicial ou extrajudicial, quando o administrador seja pessoa colectiva.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela

Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por unanimidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores e/ou em um Director-Geral, a gestão diária da sociedade, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) definir ou alterar o âmbito da delegação de poderes, o âmbito de autoridade para a equipa de gestão no que diz respeito aos assuntos de gestão interna da sociedade;
- b) adquirir bens, património ou direitos;
- c) alienar ou onerar bens, património ou direitos até ao limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do património da sociedade;

- d) estabelecer uma estrutura interna da sociedade;
- e) adquirir ou subscrever acções no capital de outras sociedades, desde que permitido por lei, ou celebrar quaisquer contratos de associação ou de colaboração com outras sociedades, bem como aliená-las ou onerá-las;
- f) aprovação do plano de negócios (incorporando a estratégia e as metas financeiras e orçamentos) da Sociedade; e
- g) delegar os poderes do Conselho de Administração na equipa de gestão, qualquer comité ou pessoa.

Quatro) É vedado aos membros do Conselho de Administração, por si ou por interposta pessoa, obter da sociedade empréstimos sob qualquer forma ou modalidade, ou obter da sociedade qualquer tipo de garantia, real ou não, para garantia das suas obrigações pessoais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Director - Geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um Director - Geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) O Director - Geral será responsável pelo seguinte:

- a) reportar ao conselho de administração;
- b) nomear o conselho executivo da sociedade, mediante aprovação e diretrizes do conselho de administração;
- c) trabalhar com o conselho de administração e outros executivos para estabelecer objectivos de curto prazo e objectivos a longo prazo e planos e políticas relacionadas;
- d) apresentar relatórios regulares sobre o estado das operações da sociedade ao conselho de administração e aos colaboradores da sociedade;
- e) supervisionar a estrutura financeira da organização, garantindo um financiamento adequado e sólido para a missão e objectivos da sociedade;
- f) rever os resultados financeiros de todas as operações, comparando-os com os objectivos da sociedade e tomando as medidas adequadas para corrigir desempenhos e resultados insatisfatórios;
- g) garantir a conformidade da sociedade com todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis;
- h) actuar como representante da sociedade perante o conselho de administração, accionistas, colaboradores, clientes, governo e público;

- i) desempenhar outras funções relacionadas em benefício da missão da sociedade;
- j) definir a direcção estratégica em conjunto com o Conselho de Administração: Desenvolver e implementar a visão, as metas e as estratégias de longo prazo da empresa para garantir o seu crescimento e sucesso, mediante aprovação do conselho de administração;
- k) liderança e gestão: fornecer liderança à equipa de gestão executiva e supervisionar as operações do dia-a-dia da sociedade. isto envolve tomar decisões importantes, gerir recursos e garantir que todos os departamentos trabalham em prol de objectivos comuns;
- l) gestão financeira: acompanhamento do desempenho financeiro da sociedade, incluindo orçamento, previsão e relatórios financeiros. isto pode também envolver a procura de oportunidades de investimento ou a obtenção de financiamento para projectos de expansão;
- m) desenvolvimento de negócios: identificação de novas oportunidades de negócio, parcerias e mercados para expandir o alcance da sociedade e aumentar as receitas;
- n) relações com as partes interessadas: construir e manter relações com as principais partes interessadas, incluindo investidores, clientes, fornecedores e agências governamentais;
- o) recursos humanos: supervisionar o recrutamento, formação e desenvolvimento dos colaboradores, bem como garantir o cumprimento das leis e regulamentos laborais;
- p) gestão de riscos: identificar e mitigar riscos que possam potencialmente impactar as operações ou a reputação da sociedade, tais como riscos legais, regulamentares ou de mercado;
- q) corporate governance: assegurar que a sociedade cumpre todas as leis, regulamentos e princípios de governo societário aplicáveis, bem como manter a transparência e a prestação de contas aos accionistas;
- r) Inovação e adaptação: incentivar a inovação dentro da empresa e manter-se actualizado sobre as tendências do sector e os avanços tecnológicos para manter a empresa competitiva; e,
- s) comunicação: actuar como principal porta-voz da empresa e comunicar

eficazmente a sua missão, valores e realizações às partes interessadas internas e externas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- c) pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) pela assinatura do director - geral, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de Fiscal Único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competência

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Participação em reuniões do Conselho de Administração

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Ano social, balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da

Assembleia Geral até ao dia 30 (trinta) de Abril do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Aplicação dos resultados

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Um) Salvo se diferentemente deliberado pela Assembleia Geral da sociedade, ficam desde já nomeadas as seguintes pessoas para os órgãos sociais da sociedade para o mandato 2024 - 2027:

- a) para o conselho de administração da sociedade;
- b) leonel mouzinho alberto carlos, como presidente;
- c) manuele carra, como administrador;
- d) marko misic, como administrador;
- e) thani cabir, como administrador; and,
- f) mike nortje, como administrador.

Dois) Os órgãos sociais acima nomeados irão assinar e entregar à sociedade as respectivas declarações de aceitação do cargo, constituindo tal declaração o respectivo termo de posse para todos os efeitos legais apresentar.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Investagro - Sociedade de Investimento em AgroNegócios de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi constituída na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100848724, uma entidade

denominada, Investagro-Sociedade de Investimento em AgroNegócios de Moçambique, SA, representado, pelo senhor Marco Sequeira Machado, casado de nacionalidade Portuguesa, residente na cidade de Maputo, na Av. Julius Nyerere, n.º 954, 7.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Salvador Allende n.º 138 R/C, DTº.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jiangxi Roseko New Mateials, Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045022 uma entidade denominada Jiangxi Roseko New Mateials, Co., Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Xie Jiansheng, natural de Jiangxi, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta Cidade, portador de Passaporte n.º EL7749599, de 26 de Fevereiro de 2024, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por “Primeiro outorgante”;

Zhou Li, natural de Jiangxi, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta Cidade, portador de Passaporte n.º EF6621037, de 7 de Março de 2019, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por “Segundo outorgante”;

Zheng Long, natural de Jiangxi, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta Cidade, portador de Passaporte n.º EK7909312, de 7 de Agosto de 2023, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, doravante designado por “Terceiro outorgante”.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jiangxi Roseko New Mateials, Co., Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Gilé, Rua n.º 646, Província da Zambézia, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente Contrato de Sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com exploração de recursos minerais, estudos de viabilidade de exploração mineira, execução de projectos de exploração mineira, contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais, consultoria e gestão de empresas de exploração mineira, elaboração de projectos de exploração de recursos minerais, importação e exportação de equipamentos pesados para a actividade de concessão mineira bem como produtos relacionados a actividade, venda de minérios, pedras preciosas e outras actividades permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xie Jiansheng;

- b) uma quota no valor nominal de 175.000,00MT (cento setenta e cinco mil meticais), representativo de 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhou Li;
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zheng Long.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do senhor Zheng Long, que desde já fica investido na qualidade de administrador, podendo nomear outros administradores e/ou gerentes.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Jorge Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043293 uma entidade denominada Jorge Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

O contrato de Sociedade celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Jorge Tomás Manuel Opincar de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 070100012935B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo, aos 5 de Julho de 2023, residente no Bairro de Muhalaze, Q. 12, Casa n.º 2051, Município da Matola, Província de Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação Jorge Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro de Muhalaze, Q.12, Casa 2051, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer actividade comercial, prestação de serviços em diversas áreas, nas diversas áreas, consultorias:

- a) comércio geral a grosso e retalho;
- b) recolha de resíduos sólidos;
- c) actividade de transporte e logística;
- d) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao Jorge Tomás Manuel Opincar, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberado pelo sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mag Martin Agrochemical
- Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 105040608, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mag Martin Agrochemical - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Reis Rogério Martinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Nampula, Bairro Muhala, quarteirão 10, Unidade Comunal Napacala 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601003435A, emitido a 20 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula. Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Mag Martin Agrochemical – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Vila de Mecuburi, Bairro Nacuacuali, Avenida Principal R696, Nampula.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observado as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços nas seguintes áreas:

- a) comércio a grosso de equipamentos e máquinas agrícolas;
- b) comércio a retalho de equipamentos e máquinas agrícolas;
- c) comércio a grosso de insumos agrícola;
- d) comércio a retalho de insumos agrícola, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a quota do inico pertencente ao sócio Reis Rogério Martinho equivalente a 100 % (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante proposta do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sede)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Reis Rogério Martinho, ou seu mandatário/procurador devidamente indicado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Reis Rogério Martinho ou pela do procurador especialmente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de Cheques, compra e vende dos bens da sociedade.

Nampula, 10 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Makvision Enviros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034191, uma sociedade denominada Makvision Enviros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

Admiro Salomão Maiacana, solteiro, nacional, natural de Namaroi, portador do B.I. n.º 110100578282I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2021, residente na Cidade da Matola;

Dénia Vasco Siteo, solteira, nacional, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 100102690355S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 12 de Janeiro de 2022, residente no Bairro Albazine, Q. 11, Casa n.º 101, Cidade de Maputo;

Henriques João Machava, solteiro, nacional, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110101479054B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Janeiro de 2022, residente no Bairro Polana Caniço A, Q. 25, Casa n.º 29, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a designação Makvision Enviros, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede na Província de Maputo, Localidade de Xinavane, Bairro de 2000, Rua de Chibandza, n.º 88. É de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto, sistemas de gestão; serviços ambientais; serviços de saúde e segurança; serviços de *outsourcing*; formações de curta duração; vendas de material de segurança e equipamenmtos de protecção individual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Admiro Salomão Maiacana, com 60%, correspondente a 315.000,00MT (trezentos e quinze mil meticais);
- b) Dénia Vasco Siteo, com 25%, correspondente a 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticais);
- c) Henriques João Machava com 15%, correspondente a 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios Admiro Salomão Maiacana e Denia Vasco Siteo que desde já ficam nomeados administradores, sendo que, fica desde já, nomeada gerente, a senhora Dénia Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A convocação da assembleia geral, poderá ser feita por meio de uma carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maputo View Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105007950, uma sociedade denominada Maputo View Holding, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputo View Holding, Limitada, com sede no talhão 4A, parcela 3C1, bairro Chamissava, distrito de Katembe na província de Maputo e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de promoção e administração imobiliária, investimentos; e gestão de empresas; com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ou que estejam relacionadas directa ou indirectamente ao seu objecto principal, incluindo nomeadamente a importação e exportação de bens e equipamentos para a prossecução do seu objecto e desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 15.000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Hamid Adelino Mazive;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000.00MT (cinco mil meticais),

correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Clementina António João Silva Mazive.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Abdul Hamid Adelino Mazive e Clementina António João Silva Mazive.

Dois) A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, isoladamente por quaisquer um dos administradores, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, directa ou indirectamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

Maputo, 15 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Minas Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Minas Moatize, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100123290, sobre alteração do Conselho de Administração que passa ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) Mantem Paul Main - Presidente e Stephen Bywater- Administrador.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

MN Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105058965, uma sociedade

denominada MN Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fidele Munyeshyaka, solteiro, maior, natural de Kigali, residente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º PD100112, emitido a 20 de Dezembro de 2019, pela República de Ruanda.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de MN Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Intaka, n.º 35 R/C, Matola, e tem a duração de tempo indeterminado, contando o início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

exercer actividade de comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos de higiene, bebidas, entre outros, etc.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidele Munyeshyaka.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fidele Munyeshyaka, desde já eleito como gerente da sociedade. Tendo poderes de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários, Cheques, na qual irá constar apenas uma única assinatura, nomeadamente do sócio Fidele Munyeshyaka.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Fidele Munyeshyaka com plenos poderes para nomear mandatário (s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mobility Solutions
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044879, uma sociedade denominada Mobility Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sócia, Nália José Manuel, cidadã de nacionalidade moçambicana, filha de Florinda Manuel Manhiça e José Manuel, solteira, portadora e titular do Bilhete de Identidade n.º 110100143044N, emitido aos 15 de Outubro de 2020 e com validade até 14 de Outubro de 2025, residente e domiciliada no Bairro do Aeroporto A, Q n.º 4, casa n.º 190, rua da esperança, distrito Kallhamanculo, Cidade de Maputo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mobility Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel n.º 19, Matola, e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderão abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de diversos tipos de serviços tais como: consultoria, contabilidade, auditoria, agenciamentos, alugueres, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação e diversos outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), detido por sócia única Nália José Manuel.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A Empresa será administrada pela sócia Nália José Manuel, que representará a sociedade activa e passivamente, Judicial e Extra - Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastante para o efeito.

Maputo, 15 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Moreno e Moreno
- Engenharia, Consultoria,
Gestão e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de no dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas doze a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número três traço A, da Conservatória, dos Registos e Notariado Costa do Sol Maputo - Centro Comercial Super Marés, perante Evete Marcia Agostinho Massangaia, Licenciado em Direito, conservadora e notária superior em exercício na referida Conservatória, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática do seguinte acto:

Aumento do capital pela sociedade, Moreno e Moreno-Engenharia, Consultoria, Gestão e Serviços, Limitada, com capital social de cinco mil meticais.

Que, de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral ordinária e conforme a acta avulsa sem número, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pela presente escritura pública, os sócios procedem o aumento do capital social com entrada em dinheiro, de cinco mil meticais para um milhão e duzentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão, cento e noventa e cinco mil meticais, subscrito e a realizado em dinheiro.

Que ainda de harmonia com a mesma deliberação o sócio maioritário procedeu e cedência de 10% para a sócia Dirce Neri Das Dolores Moreno, entrando ela como nova sócia comum capital social de cento e vinte mil meticais em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

.....

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento
e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitocentos e quarenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Silvino Augusto Jose Moreno;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Keilla Michelle Das Dolores Moreno.

c) uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente Dirce Neri Das Dolores Moreno.

Está conforme.

Maputo, 9 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**Moz Supplier – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas com o NUEL 105036137 denominada Moz Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada pelos sócios Fôncio Vaz Pires Dom, que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Moz Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av/ Rua 7 de Abril, Bairro Natite, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- a) comércio de produtos alimentares;
- b) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercido pelo único sócio da sociedade, o Senhor Fôncio Vaz Pires Domingos, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 23 de Outubro de 2024.—
A Técnica, *Ilegível*.

=====

Nia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042181, uma sociedade denominada Nia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sameer Suleman Sidat, de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do B.I. n.º 110100392835P, de 3 de Junho de 2021, residente na Av.Eduardo Mondlane, 2.ºAndar Esq, Bairro Central nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Nia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine n.º10, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando - se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo principal:

a) actividades de farmácias e gestão farmacêutica;

b) comercialização de todo o tipo de medicamentos.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Sameer Suleman Sidat.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sameer Suleman Sidat, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Norte Sul Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Abril de dois mil e vinte cinco, foi alterado elevado o capital social da sociedade Norte Sul Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 101321517, a

cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a única quota equivalente a 100%(cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Paulo Viegas Chibante.

Nampula, 10 de Abril de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

=====

Ode Pharma – Sociedade Unipessoal,SAS

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105040127 uma entidade denominada Ode Pharma – Sociedade Unipessoal, SAS.

É celebrado, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial de Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ode Pharma – Sociedade Unipessoal, SAS e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por acções simplificada, tendo a sua sede social na Avenida da Malhangalene número 51, flat número 2, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir sucursais, filiais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

a) importação e distribuição de medicamentos de uso humano

e veterinário, vacinas artigos e equipamentos consumíveis hospitalares, e suplementos;

b) comércio de artigos de higiene e limpeza;

c) prestação de serviços na área de saúde e em diversas áreas;

d) prestação de serviços de consultoria e outras actividades científicas e similares;

e) clínica e centros de reabilitação em saúde;

f) comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e integralmente realizado pela Única Acionista.

Dois) O capital social está representado por uma acção nominativa e ordinária de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Três) As acções são detidas exclusivamente pela única acionista e só podem ser transferidas nos termos e limites legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela única acionista, que tomará todas as decisões societárias.

Dois) As deliberações da única acionista serão formalizadas por escrito e transcritas no respectivo livro, no prazo de 30 dias contados a partir da data da deliberação.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir sempre que o único acionista considerar necessário, sem necessidade de convocatória formal.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela mesma, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos

mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação na Assembleia Geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos será pago a Único Acionista de acordo com as respectivas Acções no prazo de três meses, a contar da deliberação da Assembleia Geral que os aprovou.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e por acordo.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto- Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e por demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 99.º ex vi artigo 12.º (19 (j), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por Decisão da Accionista Única, datada de treze de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, da sociedade denominada OE Investimentos – Sociedade Unipessoal., S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (“NUEL”) 100.602.172, titular do Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400.604.851, com o capital social totalmente subscrito de 100.000,00MT (cem mil meticaís), na sua sede social sita na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e catorze, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, (doravante a “Sociedade”) decidiu nomear o Senhor Jacinto Ferrão Filipe Nyusi, para o cargo de Administrador Único da Sociedade, para o quadriénio 2025-2028.

Maputo, 30 de Março de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 99.º ex vi artigo 12.º (1) (a) (p), ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por Decisão do Administrador Único, datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade denominada OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (“NUEL”) 100.602.172, titular do Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400.604.851, com o capital social totalmente subscrito de 100.000,00MT (cem mil meticaís), na sua sede social sita na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e catorze, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, (doravante a “Sociedade”) decidiu sobre a Alteração da sede social da Sociedade e, conseqüentemente, alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Makombe Macossa, Número 156, Bairro de Sommerschild, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo – Moçambique.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

Maputo, 30 de Março de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, e em cumprimento do disposto no artigo 99.º ex vi artigo 12.º (1) (a) do Regulamento do Registo de Entidades Legais, que por Decisão da Accionista Única datada de cinco de Dezembro de dois mil e vinte quatro, da sociedade denominada OE Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A., constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o Número da Entidade Legal (“NUEL”) 100.602.172, titular do Número Único de Identificação Tributária (“NUIT”) 400.604.851, com o capital social totalmente subscrito de 100.000,00MT (cem mil Meticais), na sua sede social sita na Avenida Agostinho Neto, número setecentos e catorze, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo – Moçambique, (doravante a “Sociedade”) decidiu sobre a alteração do objecto social da sociedade e, consequentemente, alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e bjecto social

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos.

Dois) A sociedade tem também como objecto a consultoria nas áreas das telecomunicações, banca, energia, recursos minerais, gestão de bases logísticas, construção, serviços de engenharia, promoção imobiliária, oil & gas, ambiente, defesa, meios de comunicação e media, produção de matérias de publicidade da construção civil, promoção de investimentos, mobiliários e imobiliários, bem como a construção, comercialização, administração, exploração, compra, venda e revenda dos imóveis adquiridos para esses fins; a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto.

Três) Para além do estabelecido nos números anteriores, e por decisão do Administrador Único, a sociedade poderá:

- a) desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde

que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;

- b) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas de quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Quatro) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Cinco) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Administrador Único, aprovada pelo único accionista, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Seis) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

Maputo, 30 de Março de 2025.— O Técnico,
Ilegível.

OnPoint Comercial, SAS

Certifico, para efeitos de publicação que no dia doze de Março de dois mil e vinte e cinco foi constituída uma sociedade por Acções Simplificadas, denominada OnPoint Comercial, SAS, matriculada na Conservatoria de Registo de Entidade Legais sob o numero 105 042 893, titular do NUIT 401921370, que se regerá pelos seguintes artigos,entre:

Herivelto António da Fonseca, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100276041C, emitido em 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, número 1037, 4.º Andar, Esquerdo, Bairro Central A, na Cidade de Maputo;

João Filipe Almeida Mendes, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110102778525B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 17 de Abril de 2024, residente na Avenida Vladimir Lenine, número 1037, 8.º Andar, Direito, Bairro Central A, na Cidade de Maputo; e

Alcídio João Abudo Começar, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 030105331639C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 2 de Fevereiro de 2021, residente na Avenida Maguiguana, Quarteirão 13, Casa 2265, 2.º Andar, Bairro do Alto Maé, na Cidade de Maputo.

É constituída uma Sociedade Por Acções Simplificadas, denominada OnPoint Comercial, SAS.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

OnPoint Comercial, SAS, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por acções simplificadas, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Impasse, Bairro da Sommerschild n.º 1331, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, podem transferir a sede da sociedade para outra cidade ou País, bem como criar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação permanente, bem como escritórios ou estabelecimentos, onde e quando os accionistas acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio à grosso e à retalho de produtos alimentares, bebidas, tabaco, operar um quiosque e prestação de serviços relacionados.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços e fornecimento de produtos conexos com o seu objecto principal ou que lhe convenha.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes à 150 (cento e cinquenta) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos três accionistas, que desde

já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois accionistas. O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

Está conforme.
Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Padaria Ela, Limitada

Certifico, para efeito de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade por quotas, denominada Padaria Ela, Limitada, matriculada com o NUEL 105040310 pelos sócios Juvenal Esmeraldo Tomás Mwauela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104289764F, emitido aos 17 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo e Yara Cacilda Sérgio Zefanias, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101219380C, emitido aos 8 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adota a forma de Sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Padaria Ela, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da Sociedade é na Av. Vladimir Lenine n.º549, Cidade de Maputo, Província de Maputo, Moçambique.
Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade

seja transferida para qualquer outro local em Moçambique assim como poderão ser criadas e extintas, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) O objeto principal da sociedade é o fabrico e venda de pão, a fabricação de bolos e afins bem como a venda e distribuição dos mesmos, e actividades afins e conexas permitidos por lei.
Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:
a) Juvenal Esmeraldo Tomás Mwauela, subscrive uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
b) Yara Cacilda Sérgio Zefanias, subscrive uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos por ambos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.
Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um ou mais procuradores especialmente designados pela administração nos termos dos limites específicos dos respectivos mandatos.

Maputo, 3 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Planet Vermelho - Agências de Viagem e Turismo, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação que, tendo havido erro no *Boletim da República* n.º 2 de III Série de 13 de Jeneiro de 2011, no número único da entidade legal 101271250, nos artigos terceiro e quatro onde se lê:



ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como principal objectivo:
a) A actividade de obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagem e respectivos vistos;
b) Aquisição e venda de bilhetes de passagens em qualquer meio de transporte.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:
a) uma no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valige Tauabo;
b) uma no valor nominal de cinquenta e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Umar Abdul Shakoor Sorathi.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:
a) a actividade de obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagem e respectivos vistos;
b) aquisição e venda de bilhetes de passagens em qualquer meio de transporte e, reservas de lugares, expedição e transferência de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;
c) a realização em companhias autorizadas de seguros de acidentes, de bagagens e outra espécie, que cubram riscos derivados das actividades turísticas;
d) reservas em estabelecimentos hoteleiros e similares e em meios complementares de alojamento;

- e) recepção e assistência de turistas durante a sua permanência no país designadamente, por prestação de serviços específicos, através de pessoas de informação turística;
 - f) representação de agências similares nacionais ou estrangeiras;
 - g) planificação, organização e execução de viagens turísticas;
 - h) informação turística gratuita e difusão de material de propaganda, bem como a venda de guias turísticas de transporte, horários e publicações similares;
 - i) celebração de contratos com os industriais que exploram indústrias de automóveis de aluguer, com ou sem condutor, para o aluguer desses veículos;
 - j) expedição, depósitos, transferências e despachos de bagagens;
 - k) reserva e venda de bilhetes para qualquer espectáculo;
 - l) câmbio de moeda e divisas bem como a venda de cheques de viagem ou qualquer outro meio de pagamento, sem prejuízo de legislação em vigor;
 - m) requerer a obtenção de licença de caça ou pesca desportiva para turistas em visita ao país;
 - n) realização de excursões de peregrinação às cidades de madina e makah, para haji e umrah;
 - o) exercícios de outras actividades afins.
- Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (300.000,00MT) trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Umar Abdul Shakoar Sorathia, com 50%, correspondente a 150.000,00MT;
- b) Valige Tauabo, com 50%, correspondente a 150.000,00MT.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Conservatória de Registo das Entidades Legais, em Maputo, 21 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Verde Veículos Eléctricos, SA

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 8 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número de NUEL 105045055, uma sociedade denominada Ponto Verde Veículos Eléctricos, SA, que vai reger-se com os seguintes estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Ponto Verde Veículos Eléctricos, SA, adiante designada simplesmente por sociedade, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem sede na Av.Karl Marx, 1128-1135, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Administração o julgar conveniente. Mediante simples deliberação pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e investimentos)

Um)A sociedade tem por objecto:

- a) importação de veículos eléctricos;
- b) importação de equipamentos de recarga para veículos eléctricos;
- c) operacionalização de veículos eléctricos;
- d) comercialização de veículos eléctricos e seus equipamentos de recarga;
- e) desenvolvimento de aplicativos móveis;
- f) serviços de manutenção e assistência técnica de veículos eléctricos;
- g) programas de formação e certificação para profissionais em instalação, manutenção, e reparação de veículos eléctricos e equipamentos de recarga;
- h) participação em projectos de mobilidade urbana sustentável;
- i) outras actividades que forem aprovadas pelo respectivo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas incluindo, mas não exclusivamente, armazenagem, importação, exportação, manuseamento de carga e transporte.

Três) Mediante deliberação do respectivo Conselho de Administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento

do seu objecto social bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido em 1.000.000,00 (um milhão) acções no valor nominal de 10,00 MT (dez meticais) cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Títulos acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), cem (100), mil (1000) e cinco mil (5000) acções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de cinquenta mil (50000) e cem mil (100000) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções preferenciais e transmissão de acções)

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem direito a voto. A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, designadamente as acções preferenciais sem voto, sejam passíveis de resgate, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo o resgate ser efectuado pelo valor nominal das acções ou por esse valor acrescido de um prémio, que, se houver, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão ou resgate das acções.

Dois) A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

Três) Os accionistas e a sociedade, respectivamente, têm direito de preferência na transmissão.

Quatro) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao seu Presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) o número de acções que pretende ceder;
- b) o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) a identidade da pessoa ou entidade que pretende adquirir as acções;
- d) quaisquer outras condições de venda.

Cinco) No prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas.

Seis) No prazo de 5 (cinco) dias contados da recepção da cópia da comunicação, os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Sete) Decorrido o prazo para o envio da comunicação referida no número três supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transação, que não pode ser inferior a 7 (sete) dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Oito) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 6 (seis) meses, findo o qual a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo, desde que:

- a) a transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes da venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) o terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) o terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe sejam oferecidas pelo accionista transmitente.

Nove) São inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto nos presentes estatutos, devendo, neste caso, a Administração abster-se de proceder ao registo de tais transmissões.

Dez) As acções cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique são livremente transmissíveis, sem necessidade de observância das regras do direito de preferência.

Onze) Se as acções cotadas não representarem a totalidade das acções representativas da totalidade do capital social da sociedade, então as acções cotadas deverão constituir uma nova categoria de acções.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) É permitida à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias bem como sobre elas realizar quaisquer operações nos termos e limites previstos na lei, desde que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Salvo o disposto no número nove do artigo anterior, na alienação de acções próprias, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo sexto do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral ordinária e extraordinária)

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes

da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos para um período de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente e ainda tratar de todo o expediente relativo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de deliberação)

Um) Serão dispensadas as formalidades da sua convocação desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e deliberar sobre determinado assunto.

Dois) A reunião da Assembleia Geral pode igualmente ser dispensada quando todos os accionistas declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a transmissão de acções, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas podem deliberar em Assembleia Geral presencialmente ou por qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e quórum constitutivo)

Um) A convocação será feita por meio de publicação no jornal de maior circulação no país, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que poderá ser reduzida para 7 (sete) dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem dos trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É permitido que haja substituição da publicação do aviso convocatório por aviso escrito enviado para os endereços dos accionistas que constem dos registos da sociedade, desde que o Conselho de Administração assim o deliberar.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a 66,6% do capital social,

salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por falta de representação do capital social exigido, será convocada uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze), considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Participação na Assembleia Geral e deliberações e estrutura)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida a quem presida a reunião da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer dos accionistas poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante comunicação escrita, dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Quatro) Um só voto corresponde a 2,500 (duas mil e quinhentas) acções, tendo direito de voto o accionista que tiver acções da sociedade averbadas em seu nome até, pelo menos, 15 (quinze) dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações relativas à distribuição de dividendos carecem sempre da unanimidade dos Accionistas.

Seis) Os assuntos que não constem da ordem de trabalhos não podem ser abordados na Assembleia Geral, excepto se todos os accionistas estiverem presentes na reunião e concordarem, por escrito, em abordar esse assunto. A administração e a fiscalização da sociedade é estrutura pela modalidade de Conselho de Administração que integra, pelo menos, a Comissão de Auditoria, e o Auditor Externo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração e Administrador Suplente)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros designados em Assembleia Geral, que designará igualmente dentre eles o presidente.

Dois) O accionista maioritário tem o direito irrevogável de nomear:

- a) 2 (dois) Administradores;
- b) O Director-Geral;
- c) O Director Executivo;
- d) Quaisquer outros cargos de direcção

ou de chefia que existam ou possam existir na sociedade.

Três) Em caso de ausência ou impedimentos de carácter temporário do presidente do Conselho de Administração, o accionista maioritário indicará o presidente interino.

Quatro) O Conselho de Administração pode ainda, dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Cinco) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Administrador-delegado, a um Director-Geral ou por uma Comissão Executiva, designado pelo Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de administração pode nomear até 3 (três) Administradores Suplentes, cuja ordem de precedência será determinada por deliberação do Conselho de Administradores.

Sete) Um administrador suplente terá direito a ser notificado de todas as reuniões do Conselho de Administração, a participar e a votar em qualquer reunião em que o Administrador de quem é suplente não esteja pessoalmente presente e, na reunião, a exercer e a cumprir todas as funções, poderes e deveres de um Administrador.

Oito) Um suplente perde automaticamente o seu cargo de suplente se o Administrador de quem é suplente deixar de ser Administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da administração e convocação da reunião da administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de administração representando a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à Assembleia Geral, em particular:

a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade nomeadamente a constituição reforço ou redução de reservas e provisões; b) Adquirir quaisquer valores, hipoteca ou por outra forma onerar bens direitos, mobiliários ou imobiliários, obter a concessão de créditos, realizar quaisquer operações bancárias; c) Mudança de sede; d) Delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos previstos na legislação comercial; e) Instituir uma Comissão Executiva para a gestão corrente da sociedade.

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, exigindo-se presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) O Conselho de Administração pode igualmente reunir-se extraordinariamente quando convocado por qualquer Administrador com a antecedência mínima indicada no número 3 do presente artigo ou, excepcionalmente, com pré-aviso de 1 (um) dia.

Três) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de 7 (sete) dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do Conselho sem outras formalidades.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por qualquer meio, incluindo videoconferência ou audioconferência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Para o Conselho de Administração poder deliberar, é indispensável que se encontrem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) É permitida a representação entre Administradores mediante simples carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, não podendo, porém, nenhum administrado representar no Conselho mais do que um outro membro.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração deverão sempre ser reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Seis) O Conselho de Administração pode aprovar deliberações escritas por circulação (round-robin), desde que a resolução escrita tenha sido assinada por todos os Administradores. Uma resolução por escrito e assinada numa ou mais vias distribuídas a todos os Administradores será tão válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração devidamente convocada.

Sete) As questões que não constem da ordem de trabalhos da reunião do Conselho de Administração em causa não podem ser levantadas ou discutidas, a menos que dois membros do Conselho de Administração acordem por escrito em autorizar a apresentação de questões adicionais que não constem da ordem de trabalhos distribuída antes da reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a empresa)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de mais um administrador;
- b) pela assinatura do administrador-delegado, director-geral ou de um membro da comissão executiva ou ainda de um procurador, no exercício das suas funções de gestão corrente, especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

- c) aos actos de mero expediente poderão ser assinados por um Administrador, pelo Director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os Administradores e outros mandatários comprometer a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Comissão de Auditoria e Auditor Externo)

Um) A Comissão de Auditoria é composta por 3 (três) membros efectivos que integram o Conselho de Administração.

Dois) A maioria dos membros da Comissão de Auditoria, na sua maioria, devem ser estranhos à sociedade e não podem ser administradores executivos ou exercer qualquer outra função executiva na sociedade.

Três) Pelo menos 1 (um) membro deve ter um curso superior adequado ao exercício das suas funções e conhecimentos em auditoria ou contabilidade e estranho à sociedade.

Quatro) Serão aplicáveis a Comissão de Auditoria as prescrições referentes ao Conselho de Administração em tudo aquilo que se não tenha previsto expressamente.

Cinco) A Comissão de Auditoria competirá, entre outros:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos documentos que lhe servem de suporte;
- d) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção;
- e) Propor à Assembleia Geral a nomeação do auditor externo.

Seis) A sociedade deverá ter um auditor externo independente, nomeado pela Assembleia Geral, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras anuais da sociedade.

Sete) O auditor externo será nomeado por um período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5 (cinco) anos, não podendo ser reeleito consecutivamente.

Oito) O auditor externo deve ser uma pessoa colectiva com experiência comprovada e competência técnica para a realização das auditorias de demonstrações financeiras de acordo com as normas internacionais de auditoria.

Nove) Compete ao auditor externo:

- a) verificar a conformidade das demonstrações financeiras da sociedade com os princípios contábeis geralmente aceites e as normas internacionais de contabilidade aplicáveis;
- b) realizar trabalhos de auditoria de maneira eficiente e eficaz;

- c) emitir relatórios de auditoria independentes;

- d) avaliar a eficácia do sistema de controlo interno da sociedade;

- e) assegurar que a sociedade está em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis;

- f) relator quaisquer irregularidades ou deficiências significativas identificadas durante a auditoria à administração da sociedade e à Comissão de Auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento)

Um) O Secretário da sociedade será designado e destituído por deliberação da administração, em acta.

Dois) A duração do mandato do Secretário da sociedade coincide com o mandato da administração, podendo-se renovar por uma ou mais vezes. As funções do Secretário compreendem as previstas na legislação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade e lucro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório de gestão, o Conselho de Administração apresentará uma proposta sobre a atribuição dos lucros ou o tratamento das perdas.

Quatro) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada unanimemente pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

Três) Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições previstas no Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pristine Cleaning Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045083, uma sociedade denominada Pristine Cleaning Services, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Kevin Raymond Hamer, nascido a 25 de Abril de 1962, casado, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte número M00414069, emitido aos 6 de Junho de 2023, válido até 5 de Junho de 2033, em África do Sul, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1860, Bairro Central, Distrito Kamfumo, Cidade de Maputo e,

Garry Anthony Hamer, nascido a 12 de Outubro de 1960, casado, maior, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte número A11044687, emitido aos 15 de Fevereiro de 2024, válido até 14 de Fevereiro de 2034, em África do Sul, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1860, Bairro Central, Distrito Kamfumo, Cidade de Maputo.

Entre si, constituiram a sociedade Pristine Cleaning Services, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pristine Cleaning Services, Limitada com sede na avenida vinte e quatro de Julho, número mil oitocentos e sessenta, primeiro andar, cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, e pode ainda abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) actividade de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais e apoio a gestão de edifícios;
- b) actividades de serviços de fornecimento de refeições e restauração;
- c) recolha, tratamento e eliminação de resíduos perigosos e não perigosos e descontaminação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente

relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no País.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) submetido pelo sócios:

- a) Kevin Raymond Hamer, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Garry Anthony Hamer, com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção será administrada pelo sócio Kevin Raymond Hamer que fica desde já nomeado como sócio gerente.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente desde que actue no âmbito dos poderes que lhe tenha sido conferido.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prosem - Saúde e Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043902, uma sociedade denominada Prosem - Saúde e Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Samuel do Carmo Silva, casado com Irina Iurievna Starodubtseva Silva, em regime de

comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Velha, com o NUIT 127986592, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104190454N, emitido aos 4 de Março de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prosem - Saúde e Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria na área de saúde e actividades conexas, tais como, gestão de planos de saúde, postos médicos, clínicas, hospitais e risco de saúde;
- b) prestação de serviços de assistência em primeiros socorros;
- c) intermediação, consultoria e assessoria de negócios e gestão empresarial;
- d) promoção e desenvolvimento de iniciativas ligadas ao desporto de fisiculturismo e halterofilismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda qualquer outra actividade, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samuel do Carmo Silva.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou administrador nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prosperre Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044560 uma entidade denominada Prosperre Construção, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Zhang Jiyong solteiro, natural de Henan-China, de nacionalidade, chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte número EK2406660, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, aos 31 de Março de 2023; e

Wang Wenjian, solteiro, natural de Henan-China, de nacionalidade, chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte número EB4551086, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, aos 17 de Outubro de 2017.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Prospera Construção, Limitada.

Dois) A sede social sita no Bairro da Sommerschild, Rua Damião Góis, n.º 523, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) imobiliária;
- b) comercialização de materiais de construção e eléctricos;
- c) gestão de e em participações;
- d) construção civil e obras públicas;
- e) estudo de projectos de engenharia;
- f) fiscalização de obras e engenharia;
- g) prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- h) comércio geral com importação e exportação;
- i) prestação de serviços, consultoria geral e de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- j) o objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória;
- k) a sociedade, poderá ainda exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em

sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de mzn5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticaís); correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Zhang Jiyong;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões e novecentos mil meticaís); correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Wang Wenjian.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário um mínimo de 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienar as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Zhang Jiyong e Wang Wenjian exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Quorex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datada de catorze de Outubro de dois mil vinte e quatro, constituiu-se uma sociedade unipessoal de responsabilidade Limitada, denominada por Quorex – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 105035612, que se regerá pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Quorex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no na Rua de Aveiro número 25, Bairro da Malhangalene, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, ou pela deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para outro local, ou ainda, abrir e encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do País sempre que se julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante Contratos, à entidades privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria para os negócios e gestão dos negócios;
- b) consultoria científica, técnica e similares;
- c) capacitação, treinamento e certificação dos recursos humanos;
- d) comercialização a grosso e retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares as suas actividades principais, desde que seja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Carlos Manuel Rodolfo Pinto.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas, suplementos ou outras formas que se mostrarem apropriadas, nas condições em que o sócio único ou assembleia geral deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercido pelo sócio único, Carlos Manuel Rodolfo Pinto, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Assiste ao administrador, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dela, nos actos de negócio jurídico, nomeadamente nos contratos, na prestação de serviços, em empréstimos, na abertura e movimentação de contas bancárias, bem como, plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação nos termos e limites legais.

Três) Os mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, com antecedência mínima de sete dias.

Três) As decisões do sócio único, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinado.

Quatro) As práticas de actos da administração extraordinária ao mandado, designadamente, actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único ou deliberação em acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral ou por deliberação do sócio único, que devem constar da acta.

Está conforme.

Matola, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Rula Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033168, uma sociedade denominada Rula Moçambique, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

PRIMEIRO

Roelf Fredrick Odendaal, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte número 5704205072087, emitido aos 6 de Junho de 2018, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo, e com domicílio profissional na Rua de Campoane, número 258, Município de Boane, Maputo.

SEGUNDO

Rula Holdings (Proprietary), Limited, sociedade comercial, com sede social na África

do Sul, registada e com certificado de incorporação sob o número 2009/022123/07, representada neste acto por Roelf Fredrick Odendaal, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte número 5704205072087, emitido aos 6 de Junho de 2018, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da África do Sul, residente na África do Sul e acidentalmente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas denominada Rula Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rula Moçambique, Limitada., podendo usar a abreviatura de Rula Moçambique, e tem a sua sede na Rua de Campoane, número 258, primeiro andar, Município de Boane, Província de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Natureza jurídica)

A Rula Moçambique, é uma pessoa coletiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede na Cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços ou actividades nas seguintes áreas:

- a) construção civil, estradas e pontes;
- b) fiscalização de empreitadas de obras públicas e de construção civil;
- c) realização empreitadas de obras públicas;
- d) estaleiros de venda de material de construção civil, e outros produtos afins;
- e) agenciamento imobiliário e actividades de arrendamento, compra e venda de imóveis, corretagem em valores mobiliários;
- f) prospeção, pesquisa, exploração de recursos naturais e exploração mineira;

- g) prospeção do gás natural e realização de projectos de “oil & gás”;
- h) consultoria, gestão, projetos e fiscalização;
- i) realização de operações de “corporate finance”;
- j) gestão de tecnologias inovadoras e gestão de projectos de qualquer domínio de actividade legalmente permitida;
- k) realização de investimentos financeiros, banco, micro – finanças, caixa de poupança, casas de câmbios, agentes bancários, seguros e a respectiva corretagem;
- l) realização de estudos de impacto ambiental, tratamento e reciclagem de lixo;
- m) agenciamento, *procurment*, domiciliação e representação de marcas e empresas;
- n) formação em diversas áreas para entidades públicas e privadas;
- o) agricultura, agropecuária e agro-processamento;
- p) turismo, serviços turísticos, hotelaria, alojamento, *catering*, *rent-car*, restaurante, bar, cafe e realização de eventos;
- q) captura e transformação de pescado e pesca desportiva;
- r) prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa;
- s) importação de equipamento medico tecnológico, para diagnóstico e tratamento de patologias; serviços de logística, transporte terrestre, aéreo e marítimo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha, como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Âmbito territorial)

A Rula Moçambique, Limitada, é de âmbito nacional, podendo por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo uma quota no valor

nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, pertencente ao sócia Roelf Fredrick Odendaal, e outra quota no valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, pertencente ao sócio Rula Holdings (Proprietary).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sagira Ecoprosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia Seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas com o NUEL 105036729 denominada Sagira Ecoprosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Satar Alberto que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sagira Ecoprosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, Unipessoal, com a sede social na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, na rua marginal, bairro Natite, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente na comercialização de mudas de plantas diversas para fazer face as mudanças climáticas, Agro-químicos, prestação de serviço fitossanitária, desinfeção, desinfestação domiciliar, assistência na segurança alimentar e nutricional e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Sociedade Sagira Ecoprosperidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 20.000MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Satar Alberto e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Pemba, 8 de Novembro de 2024. —
A Técnica, *Ilegível*.

Saliou Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045342, uma sociedade denominada Saliou Comercial, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Saliou Diawara, de nacionalidade guineense, residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene B, Distrito de Kamaxakene, Casa n.º04, Q.n.º 04, portador do Passaporte n.º O05203606, emitido no dia 7 de Junho de 2024, pela República de Guiné;

Segundo: Abdourahamane Diawara, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Dinguinaye, residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene B, Distrito de Kamaxakene,

Casa n.º 4, Q.n.º 4, portador do Bilhete de Identidade número 110100095112A, emitido no dia 19 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Saliou Comercial, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede na Província de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saliou Comercial, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Irmãos Ruby, n.º 207, R/C, Kampfumo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- b) comércio por de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- d) comércio por grosso de calçados;
- e) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- f) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene;
- g) comércio por grosso de produtos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) comércio por grosso de outros bens de consumo;
- i) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- l) comércio por grosso de máquinas-ferramentas de máquinas construção e engenharia civil;
- m) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) excepto computadores;

n) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;

o) comércio por grosso de mineiros e de metais;

p) comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, excepto restrições previstas na Lei n.º 14/2016, de 30 de Dezembro;

q) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;

r) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;

s) comércio por grosso não especializado;

t) comércio por grosso de produtos alimentares e de higiene e limpeza;

u) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;

v) comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados;

w) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;

x) comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados;

y) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimento especializados;

z) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;

aa) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;

bb) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de 10.000.000MT (dez milhões de meticais), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 5.000.000MT (cinco milhões de meticais), pertencentes ao senhor Saliou Diawara;

b) uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 5.000.000MT (cinco milhões de

meticais), pertencentes ao senhor Abdourahamane Diawara.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pelo sócio Saliou Diawara eleito por conselho de administração em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) aprovação e contas do exercício anterior;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade.

Três) 5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — A Técnica, *Ilegível*.

Sheo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045224 uma entidade denominada Sheo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Rosimin Mariamo Alberto Ejaza, solteira, nascida aos 19 de Agosto de 2000, filha de Alberto Ejaza e de Célia Abudo, natural de Angoche, de nacionalidade moçambicana, residente na Av./Rua Q.B Casa Alto-Mae Khampfumo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 030106536395P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 19 de Outubro de 2022. Constitui uma sociedade de consultoria e serviços em educação com um único sócio (Sociedade

Unipessoal, Lda.), que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SHEO – Sociedade Unipessoal, Limitada abreviadamente Serviços em Educação sendo uma sociedade por quotas unipessoal (Sociedade Unipessoal Lda.), que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Município de Khampfumo, Bairro de Alto Mae.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou País.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- fabricação de uniformes profissionais e vestuários sob medida;
- serviços gráficos e impressão;
- actividades de design gráfico ou de comunicação;
- comércio a retalho de vestuário e produtos relacionados;
- consultoria de imagem;
- comércio a retalho de produtos de beleza e perfumaria;
- formação técnica e profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 5.000.00MT (cinco mil maticais), e constituído por uma e única quota social, correspondendo a 100% por cento do capital social, pertencente a única sócia Rosimin Mariamo Alberto Ejaza.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Administração da Sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Rosimin Mariamo Alberto Ejaza, a qual poderá no entanto nomear uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, devendo informar a sócia todas as decisões ou qualquer que precisa ser tomada, cabendo a sócia decidir e aprovar as mesmas.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de uma única sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação

Um) Para gestão da sociedade, a mesma vincula-se através da assinatura:

- da sócia única;
- de qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A gestão das contas bancárias será mediante da assinatura da administradora.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se a em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo da reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo os dispostos no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por motivos que a sócia assim entender.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros, através de um mandatário que será indicada pela sócia ainda no exercício de suas faculdades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omissos no presente acordo, será aplicado a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shifters – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042101 uma entidade denominada Shifters – Consultoria, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Daniela Henriques de Neto Gomes, de nacionalidade portuguesa, casada com Sergio Manuel M. de Neto Gomes, regime de bens adquiridos, residente Av. Marginal, n.º 3703, Condomínio Polana Village, Bloco 1, portadora do Passaporte n.º CC246604, emitido em 14 de Janeiro de 2022 e válido até 14 de Janeiro de 2027; e

Pedro Samuel Ramos Marques Mendes, de nacionalidade portuguesa, casado com Marta Filipa C.G.Mendes, regime de bens adquiridos, residente Av. Eduardo Mondlane, n.º 797, 11.º Andar, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CE025719, emitido em 9 de Outubro de 2023 e válido até 9 de Novembro de 2028; e

Frederico de Campos Ferreira, de nacionalidade portuguesa, casado com Ana Rita M.M.Coelho, regime de bens adquiridos, residente na Avenida Cahora Bassa, n.º 284, Bairro da Sommerschild, Maputo, portadora do Dire Permanente n.º 11PT00007891B, emitido em 7 de Novembro de 2023 e válido até 6 de Novembro de 2028.

Que será regida pelo seguinte contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Shifters - Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, número 3487, 6.º Andar direito, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão/deliberação da administração, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento organizacional e de desenvolvimento de pessoas, recorrendo a ferramentas robustas e didáticas para catalisar a mudança e alavancar o impacto em organizações que procuram a excelência das suas equipas e estratégias.

Dois) Por decisão/deliberação da administração, a sociedade poderá:

- exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo de serviços que não sejam proibidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 7.840,00MT (sete mil oitocentos e quarenta meticaís), correspondente a 39,2% trinta e nove virgula dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Daniela Henriques de Neto Gomes;
- b) uma quota com o valor nominal de 7.840,00MT (sete mil oitocentos e quarenta meticaís), correspondente a 39,2% trinta e nove virgula dois por centos) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Samuel Ramos Marques Mendes;
- c) uma quota com o valor nominal de 4.320,00MT (quatro mil trezentos e vinte meticaís), correspondente a 21,6% (vinte um virgula seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Frederico de Campos Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Uma) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A administração poderá estar sempre presentes nas reuniões da assembleia geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da mesa da assembleia geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

São competências da assembleia geral, todas as matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, eleitos por períodos de 4 (quatro) anos, os quais são designados e destituídos pela assembleia geral, a qual decidirá da existência ou não de remuneração e em caso afirmativo do respectivo montante.

Dois) Ficam desde já nomeados como administradores, os sócios Daniela Henriques de Neto Gomes, Pedro Samuel Ramos Marques Mendes e Frederico de Campos Ferreira.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade ficará obrigada nas seguintes condições:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites do respectivo mandato; e
- c) fica expressamente vedado a qualquer dos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em quaisquer negócios ou contratos estranhos ao seu fim social, designadamente abonações, fianças ou actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicáveis e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 14 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

STL Oil & Gas Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por acta avulsa número 02/2024, de vinte e oito de Dezembro, a assembleia geral da sociedade denominada STL Oil & Gas Services, Limitada, com sede social na Estrada Nacional n.º106, bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada sob o NUEL 100286483, com capital social de 126.864.380,13MT (cento vinte e seis milhões, oitocentos sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta meticaís e treze centavos), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Cosmi S.P.A e STL Oil & Gas Services, Lda sobre a nomeação do senhor Ettore Franchini, maior, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YB1615499, emitido aos 13 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Migração da República Italiana, para o cargo de administrador da sociedade. Sendo assim.

De tudo não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 9 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Tecnoblindagem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Tecnoblindagem Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105031859 capital social 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), deliberaram a cessão da quota no valor de doze mil e oitocentos meticaís, que detinha na referida sociedade em partes desiguais:

- uma quota com o valor nominal de 6.400,00MT a favor de Pedro José Matias Lista, e a outra quota no valor de 6.400,00MT a favor de Edgar José Martinez Martinez.

Em consequência, fica alterado o Artigo Quarto dos estatutos da Sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), dividido em três quotas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 19.200,00MT representativa de

48% do capital social da sociedade, pertencente a Pedro José Matias Lista;

b) uma quota com o valor nominal de 19.200,00MT representativa de 48% do capital social da Sociedade, pertencente a Edgar José Martinez Martinez;

c) uma quota com o valor nominal de 1.600,00MT representativa de 4% do capital social da sociedade, pertencente a Rui de Sousa Gabriel Chelene.

Maputo, 4 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.



Transfer Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 10 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105045459, com capital social de 10.000,00MT, uma entidade denominada Transfer Maputo – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sedeada em Maputo na Avenida Avenida Kim II Sung n.º 520 R/C Maputo, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Transfer Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo na Avenida Kim II Sung n.º 520, R/C, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) serviços de transporte de pessoal executivo;
- b) consultoria para área de negócios e outros;
- c) serviços de aluguer de pula-pulas e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de uma quota

Sanjay Gomes de Melo, casado, em regime de bens adquiridos com a senhora Maria Manuela Nunes Martins Gomes de Melo, nascido a 22 de Março de 1981, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099770A, emitido no dia 9 de Dezembro de 2020 com uma quota de 10.000.00 MT, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa ao cargo do Senhor Sanjay Gomes De Melo com plenos poderes, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, incluindo movimentações de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT